

## **REQUERIMENTO Nº , DE 2015**

*Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 518, de 2015, para análise de mérito na Comissão de Defesa do Consumidor.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 41, inciso XX, combinados com os art. 139, alínea ‘a’, juntamente com o art. 32, inciso V, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao Projeto de Lei nº 518, de 2015, que “Altera a Lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968, para dispor sobre o procedimento para segurança de cópia de documento de identificação”, para que esse possua análise de mérito da Comissão de Defesa do Consumidor (CDC).

O PL nº 518, de 2015, estabelece normas gerais para proporcionar validade às cópias de documentos pessoais. Para tanto, estabelece que qualquer cópia de documento pessoal deverá ser identificada com duas linhas paralelas, onde entre elas deve ser inserida a palavra ‘cópia’ e o timbre da pessoa física ou jurídica que solicitou a cópia. Quando não houver motivos para a utilização da cópia do documento, esse deverá ser devolvido ao titular da cópia, ou destruída. A proposição foi despachada para análise das Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sendo sua tramitação conclusiva. Atualmente a matéria aguarda deliberação de parecer na CSPCCO.

A análise da referida proposta pela CDC é necessária dada às relações econômicas entre prestador de serviços e consumidor, onde o prestador, quando por motivos burocráticos solicita documentação pessoal comprobatória, pedindo que seja encaminhada cópia autenticada em cartório, em determinados casos, por exemplo. Para proporcionar maior celeridade ao processo e para dar maior qualidade e celeridade na prestação dos serviços, a proposição em destaque cria mecanismo para que o próprio prestador de serviços, interessado na validade da documentação, assegure por meio da cópia a autenticidade do documento.

Vale ressaltar também, como exposto no art. 32, inciso V, alínea ‘b’ do RICD, que a proposta propicia mecanismos de defesa do consumidor, uma vez que assegura que a documentação, depois de cessado seu uso, deverá ser devolvida ao consumidor, titular do documento, ou destruída, com o objetivo de que esse não seja utilizado para outros fins.

Diante do exposto, solicito a revisão do despacho inicial dado à matéria, com a finalidade de que a Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) analise o mérito da proposta.

**Sala das Sessões, em de novembro de 2015.**

**Deputado Silvio Costa**